

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

# IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da Lei de Acesso a Informações significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



# Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



**BOM JESUS DA LAPA • BAHIA** 

ACESSE: WWW.BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR





# **RESUMO**

#### **DECRETOS**

- DECRETO Nº. 127 DE 30 DE JUNHO DE 2022 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO №. 142 DE 08 DE AGOSTO DE 2022 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# CONTRATAÇÃO DIRETA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

 ○ CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA PARA LESÃO LIGAMENTAR GRAVE EM JOELHO DIREITO DO PACIENTE JACIEL PINTO DA SILVA.

#### RATIFICAÇÃO

 ○ RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA PARA LESÃO LIGAMENTAR GRAVE EM JOELHO DIREITO DO PACIENTE JACIEL PINTO DA SILVA.

#### HOMOLOGAÇÃO

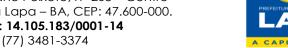
O HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO № 176/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA PARA LESÃO LIGAMENTAR GRAVE EM JOELHO DIREITO DO
PACIENTE JACIEL PINTO DA SILVA.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro -Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14





#### DECRETO N°. 127 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a designação de Servidor para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO, ainda o disposto na Lei Municipal nº 142 de 05 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária. As atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas.

#### DECRETA:

Art. 1° - Fica designado (a) o Servidor (a), abaixo especificado, para exercer a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa - BA:

NOME	CARGO
MARINARA DA COCEIÇÃO NOGUEIRA	FISCAL SANITÁRIO (NUTRICIONISTA)

- Art. 2º O servidor designado, em razão do poder de polícia administrativo, exercerá todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.
- Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14

NP**J: 14.105.183/0001** (77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 30 de Junho de 2022.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Wictor Hugo Souza Batista
Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14 (77) 3481-3374



#### DECRETO Nº. 142 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de Assessor (a) Técnico (a) do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerado (a) do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-5	ASSESSOR (A) TECNICO (A)	ROMILSON OLIVEIRA BATISTA

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 686 de 13 de dezembro de 2021;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 08 de Agosto de 2022.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



# CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA PARA LESÃO LIGAMENTAR GRAVE EM JOELHO DIREITO DO PACIENTE JACIEL PINTO DA SILVA

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2022**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

#### **CONTRATO Nº 259/2022**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, inscrito no CNPJ: 08.626.915/0001-19.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, inscrita no **CNPJ: 08.626.915/0001-19**, com sede na Avenida Expedicionários, nº 414, Recreio – Vitória da Conquista/BA - CEP.: 45.020-310, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 176/2022**, **Processo Administrativo nº 259/2022**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª –** Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Cirurgia Para Lesão Ligamentar Grave em Joelho Direito do Paciente Jaciel Pinto da Silva.

#### **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato vigorará de 02 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

#### **DO PREÇO**

CLÁUSULA 3ª - O valor total do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

#### **DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 4ª –** O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

#### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

**CLÁSULA 5**<sup>a</sup> – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 6**<sup>a</sup> – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª –** A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**6.1 –** A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.** 

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



- § 1º A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- § 2º A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- I Pela inexecução total e/ou parcial/;
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.
- II As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **III -** Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### **DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9**<sup>a</sup> – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

#### DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de** Licitação nº 176/2022.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA 12ª -** O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup> –** ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup> –** Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª** – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19<sup>a</sup> –** A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª** – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

#### DA TOLERÂNCIA

**CLÁUSULA 21ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### DO FORO

**CLÁUSULA 22ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



BOM JESUS DA LAPA/BA, 02 de agosto de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

# ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

CNPJ: 08.626.915/0001-19 CONTRATADO

Testemunhas:	02
1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



#### **RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO № 259/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, inscrita no CNPJ: 08.626.915/0001-19. – OBJETO: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Cirurgia Para Lesão Ligamentar Grave em Joelho Direito do Paciente Jaciel Pinto da Silva. O valor global é R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com vigência dia 02/08/2022 até 31/12/2022, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 02/08/2022 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



#### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 176/2022

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 259/2022

**Objeto**: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Cirurgia Para Lesão Ligamentar Grave em Joelho Direito do Paciente Jaciel Pinto da Silva.

CONTRATADO: ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, inscrito no CNPJ: 08.626.915/0001-19.

Valor Global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa lurídica

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 01 de agosto de 2022.

**Fabio Nunes Dias** Prefeito Municipal





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 176/2022

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 259/2022, Dispensa de Licitação nº 176/2022, referente à contratação direta da pessoa jurídica ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, inscrito no CNPJ: 08.626.915/0001-19, visando a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Cirurgia Para Lesão Ligamentar Grave em Joelho Direito do Paciente Jaciel Pinto da Silva, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 02 de agosto de 2022.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal







# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/9248-F92E-5513-5B48-B1C3 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9248-F92E-5513-5B48-B1C3



#### **Hash do Documento**

65a406ac9f66196f55370c532595dd7856465ffbfc575300f5cf995881342cbf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/08/2022 17:25 UTC-03:00